TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000872-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Inventariante: Regina Célia Andriani Marcolino

Inventariado: Ademir Marcolino

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja SOBREPARTILHA foi firmada de modo consensual, conforme fls. 86/88. As certidões negativas constam dos autos.

Pelo pronunciamento judicial de fl. 96 a inventariante e herdeiros (e seus respectivos cônjuges), interessados na doação do imóvel (fls. 86/88), foram intimados para instrumentalizarem essa vontade, mesmo que por contrato particular, haja vista o pequeno valor correspondente à cota de cada um, com firmas reconhecidas por autenticidade. Deixaram de fazêlo. Por isso as atribuições a cada herdeiro, respeitarão os moldes do art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de SOBREPARTILHA de fls. 86/88, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, mas com a deliberação seguinte quanto às atribuições: 1) à viúva meeira a cota parte de **1/10 do imóvel** objeto da matrícula nº 14.707 do CRI local; 2) a cada um dos herdeiros filhos, a cota parte de **1/40 do imóvel** objeto da matrícula nº 14.707 do CRI local.

Após o trânsito em julgado autorizo os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 98/99) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Fls. 89: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-

OAB/SP, código 201.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA